



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei nº / 2013

EMENTA: Assegura direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia, no transporte de ônibus e Táxis, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º - Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado o direito do transporte dos animais nas linhas de ônibus municipais e táxis regulares da cidade do Recife.

§1º - Para os efeitos desta Lei são considerados animais domésticos os cães e gatos até 8 (oito) kg.

§ 2º - O direito ao transporte fica limitado por a 2 (dois) animais por viagem.

§ 3º - Para o exercício do direito de transporte, o proprietário deverá apresentar:

I – documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, com validade de 30 dias.

II – Carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas anti-rábica e polivalente.

§ 4º - Os animais devem estar devidamente higienizados.

Art. 2º - Os animais devem ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto.

Art. 3º - Aos portadores de deficiência visual que dependam de cães-guia para sua locomoção também fica assegurado o direito ao transporte nas linhas abrangidas pela presente lei, limitado a um animal por viagem independentemente de peso e de cobrança de tarifa segundo a lei federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no presente projeto de lei tem como preocupação, principalmente, o transporte de animais doentes que não têm como serem levados aos centros veterinários quando seus donos necessitam do transporte Coletivo e de Taxis.

Por falta de regulamentação legal muitos taxistas e linhas de transportes coletivos não permitem o transporte de animais domésticos, mesmo que estejam devidamente adequados para serem levados.

Dessa forma, faz-se de extrema importância ter uma lei em nossa cidade que trate diretamente da matéria em questão. Assim, estaremos seguindo a Declaração universal dos Direitos dos animais que em seu art. 14, “b”, estabelece:

“Art. 14 (...)

b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.”

Ademais, vale frisar que o projeto de lei, quanto ao aspecto legal, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade que acometa a rejeição da propositura, uma vez que está de acordo com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Por isso, a matéria ora tratada já é lei na Cidade de Santos-SP, há quase 01 (um) ano. TRATA-SE DA LEI 786 DE 17 de Dezembro 2012. Já em todo o Estado do Rio Grande do sul esse direito já é regulamentado através da Lei de nº 12.900, de 04 de janeiro de 2008.

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2013.

Aline Mariano

Vereadora - PSDB